

**Esclarecimento** 01/06/2022 15:37:44

1) Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada? 2) Qual empresa que executa os serviços atualmente? 3) O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro? 4) O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações? 5) As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. 6) Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022? 7) Tem algum encargo Social que é obrigatório para todos os licitantes? 8) Para provisionamento da conta vinculada é obrigatório cotar os percentuais da IN sendo 8,33%, 12,10% e 4% respectivamente, sob pena de desclassificação?

Fechar

**Resposta 01/06/2022 15:37:44**

1) A presente licitação não se trata de contratação de serviços por postos de trabalho, mas sim para contratação de serviços por diária com quilometragem livre, nas regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil, ou seja, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Os pagamentos serão realizados pelas diárias utilizadas (sob demanda), acrescendo-se os valores de reembolso de despesas com abastecimentos, limpeza/higienização, estacionamento e pedágios, quando necessário. Esclarece-se que nos valores propostos das diárias, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme preceitua o edital. 2) Não há contrato em vigor no Ministério do Meio Ambiente, para as regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil. 3) Não está correto o entendimento. O Subitem 9.10.4 estabelece o valor estimado. 4) Não será necessária a utilização da planilha da IN 05/2017, tendo em vista que a presente contratação não será por posto de trabalho. Assim, a planilha a ser utilizada para os custos e formação de preços é a que consta no Anexo IV do Termo de Referência. 5) A presente licitação não se trata de contratação de serviços por postos de trabalho, mas sim para contratação de serviços por diária com quilometragem livre, nas regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil, ou seja, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Também há a previsão constante do subitem 4.1.2 do edital, que a participação na presente licitação para os Grupos 1, 2 e 3, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Não obstante, conforme previstos no subitem 20.16 do Termo de Referência, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber. 6) A presente licitação não se trata de contratação de serviços por postos de trabalho, mas sim para contratação de serviços por diária com quilometragem livre, nas regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil, ou seja, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Os pagamentos serão realizados pelas diárias utilizadas (sob demanda), acrescendo-se os valores de reembolso de despesas com abastecimentos, limpeza/higienização, estacionamento e pedágios, quando necessário. Esclarecemos que nos valores propostos das diárias, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme preceitua o edital. Não obstante, conforme previstos no subitem 20.16 do Termo de Referência, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber. 7) A presente licitação não se trata de contratação de serviços por postos de trabalho, mas sim para contratação de serviços por diária com quilometragem livre, nas regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil, ou seja, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Os pagamentos serão realizados pelas diárias utilizadas (sob demanda), acrescendo-se os valores de reembolso de despesas com abastecimentos, limpeza/higienização, estacionamento e pedágios, quando necessário. Esclarecemos que nos valores propostos das diárias, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme preceitua o edital. Não obstante, conforme previstos no subitem 20.16 do Termo de Referência, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber. 8) O edital não prevê regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017. A presente licitação não se trata de contratação de serviços por postos de trabalho, mas sim para contratação de serviços por diária com quilometragem livre, nas regiões Nordeste, Norte e Sul do Brasil, ou seja, sem dedicação de mão de obra exclusiva.